

## LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

### DECRETOS

Em, 3 de junho de 2020.  
DECRETO Nº 36900

**Acrescenta os parágrafos 7º a 13, ao artigo 3º, do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020, adequando-se às diretrizes municipais os estabelecimentos com atividades que tenham acesso direto do público.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; Considerando a decretação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, nos termos do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020; Considerando o estabelecimento de situação de emergência, através do Decreto Municipal nº 36.711, de 16 de março de 2020, estabelecendo orientações e medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas; Considerando a necessidade de se adequar o funcionamento de atividades de estabelecimentos com atividades que tenham acesso direto do público; Considerando a necessidade de se manter máximo controle na prevenção e segurança de clientes e funcionários, no combate do COVID – 19; e Considerando a necessidade de fixar critérios e normas, para a retomada gradual e consciente, das atividades econômicas, no Município de Guarulhos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Visando fixar as diretrizes, critérios e regras municipais, no tocante ao funcionamento dos estabelecimentos, que tenham acesso direto do público, objetivando assegurar e garantir a saúde pública, criar hábitos de proteção individual e ao mesmo tempo possibilitar a retomada gradual e consciente, das atividades econômicas, comerciais e de serviço, no âmbito do Município de Guarulhos, ficam acrescidos os §§ 7º a 13, ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 3º (...)**

**§ 6º ...**

**§ 7º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 15 de junho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

- I** - lavanderias, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- II** - escritórios de advocacia, contabilidade, imobiliárias, corretoras de seguro e de mercado de capitais, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- III** - perfumarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- IV** - cartórios de registro civil, de notas, de protestos, títulos e documentos e de registro de imóveis, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- V** - atividades de representação judicial, extrajudicial, assessoria e consultoria, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- VI** - comércio de embalagens, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços de embalagem de bagagens no aeroporto que poderá atender 24 horas por dia;
- VII** - auto-escolas e despachantes com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- VIII** - locadoras de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 22 horas, exceto os serviços prestados no aeroporto que poderão atender 24 horas por dia;
- IX** - papelarias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- X** - cabeleireiros, barbearias, manicures e similares, desde que com hora marcada, limitando-se o atendimento a uma pessoa por profissional, restringindo aglomeração de pessoas, com funcionamento restrito ao período das 9 horas às 15 horas;
- XI** - floriculturas, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas, exceto à retirada por delivery e takeaway;
- XII** - concessionárias e lojas de comércio de veículos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- XIII** - lava-rápido, com funcionamento restrito ao período das 09 horas às 15 horas;
- XIV** - igrejas, templos religiosos e atividades religiosas de qualquer natureza, respeitando-se as regras restritivas de aglomeração de pessoas, que seguirão, desde então, para regular funcionamento, as seguintes normas e cronogramas a seguir estabelecidos:
  - a)** limitar a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade permitida;
  - b)** intensificar as ações de limpeza, higienizando todas as cadeiras antes e após os cultos;
  - c)** distanciamento e espaçamento entre uma pessoa a outra a cada 2 (dois) metros quadrados;
  - d)** disponibilizar uma entrada e uma saída evitando a aglomeração de pessoas;
  - e)** utilização do uso de máscaras; e
  - f)** disponibilização de álcool em gel a todos.

**§ 8º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 22 de junho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas as normas municipais, ora estabelecidas, para seu regular funcionamento, adiante especificadas:

- I** - lojas de utensílios, utilidades domésticas, cama, mesa e banho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- II** - lojas de móveis e de colchões, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e
- III** - lojas de artigos de armarinho, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas.
- IV** - trailers e veículos motorizados licenciados em locais pré-estabelecidos, com atendimento apenas por delivery, drive-thru e takeaway, vedado o funcionamento por atendimento presencial, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- V** - lojas de artigos esportivos com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- VI** - relojarias, joalherias e oficinas de conserto de relógios e de jóias, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- VII** - lojas de eletro e eletrônicos, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- VIII** - lojas de calçados e de vestuários, sem a utilização de provadores, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- IX** - comércio ambulante, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas;
- X** - comércio de doces, sorvetes e bomboniere, com funcionamento restrito ao período das 10 horas às 16 horas; e
- XI** - Shopping Centers, com o funcionamento restrito ao período das 14 horas às 20 horas, observadas as normas e cronogramas, a seguir estabelecidos:
  - a)** limitar a utilização do estacionamento a somente 25% de sua total capacidade;
  - b)** permitir o funcionamento das lojas e restaurantes ao redor das praças de alimentação, apenas para os serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery, drive-thru e takeaway), ficando expressamente proibido o consumo no local ou nas praças de alimentação;
  - c)** disponibilizar serviço especializado de controle e aferição de temperatura corporal, para todos os clientes, antes de ingressarem nas dependências dos shopping centers;
  - d)** limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas;
  - e)** os clientes dos estabelecimentos deverão ser atendidos de forma exclusiva, ou seja, os funcionários não poderão atender mais que um cliente de maneira simultânea;

**f)** deverá ser respeitada e garantida a distância mínima de 2 (dois) metros quadrados da área de venda para cada pessoa em seu interior; e

**g)** proibir o funcionamento das salas de cinema, parques de diversão, pistas de boliche e demais atividades que ainda não foram liberadas por decreto do Executivo.

**§ 9º** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 06 de julho de 2020, não se aplicará aos restaurantes, lanchonetes, casas do norte e assemelhados, desde que obedecidas as normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

- I** - o atendimento presencial poderá ser efetuado com funcionamento restrito ao período das 11 horas às 21 horas;
- II** - limitar a permanência de clientes em atendimento ou em circulação a no máximo 25% da capacidade total permitida para cada estabelecimento, evitando aglomeração de pessoas; e
- III** - vedadas as apresentações artísticas e/ou musicais.

**§ 10.** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 20 de julho de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas às normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

- I** - academias de ginástica, musculação e artes marciais, adotados rígidos critérios de higienização das instalações e aparelhos, exceto as áreas de piscinas que deverão permanecer fechadas; e
- II** - cinemas e teatros, limitados a utilização do espaço disponível a no máximo 25% de sua capacidade total.

**§ 11.** A suspensão prevista no caput deste artigo, a partir de 1º de agosto de 2020, não se aplicará aos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que obedecidas às normas municipais ora estabelecidas, para seu regular funcionamento:

- I** - estabelecimentos para realização festas e eventos; e
- II** - bares, casas noturnas, casas de show, boates e baladas.

**§ 12.** Todos os estabelecimentos relacionados nos §§ 7º a 11 deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I** - intensificar as ações de limpeza;
  - II** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
  - III** - efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal em todos os clientes e funcionários, nos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, antes de ingressarem nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro infravermelho digital;
  - IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
  - V** - evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;
  - VI** - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;
  - VII** - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;
  - VIII** - os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;
  - IX** - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;
  - X** - os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara e apto a promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;
  - XI** - limitar a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, de acordo com a área de atendimento, de maneira à sempre garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;
  - XII** - na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores; e
  - XIII** - por não se tratar de atividades essenciais e visando garantir a integridade física e a saúde das mesmas, fica proibido o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com mais de 60 (sessenta) anos.
- § 13.** Todas as datas prefixadas nos §§ 7º a 11 deste artigo poderão ser antecipadas ou adiadas de acordo com os índices de ocupação dos leitos de terapia intensiva disponíveis no Município de Guarulhos.”

**Art. 2º** Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios técnicos e científicos apurados, acerca da efetiva eficácia, das medidas municipais adotadas, para o combate da referida pandemia.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DECRETO Nº 36901

**Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 36725, de 18 de março de 2020, que trata da prorrogação automática de alvarás, cadastros e credenciais dos operadores do sistema de transporte das modalidades táxi e transporte escolar, bem como a suspensão das solicitações de fechamento de via pública para eventos.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020; Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV); Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); e Considerando a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas e a necessidade de extensão das medidas de isolamento social que apliquem-se ao atendimento ao público, especificamente aos transportadores escolares que durante este ano devam renovar sua autorização e cadastro de operação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O caput do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 36725, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os autorizatários do serviço de táxi; do transporte escolar cujas autorizações vençam em março, abril, maio, junho, julho e agosto, bem como seus respectivos condutores auxiliares, serão considerados regulares até a data de 31 de dezembro de 2020, não sendo necessária a renovação presencial no Fácil Transportes e Trânsito, até a data de prorrogação.

**§ 1º (...)**

**§ 2º (...)**. (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIAS

Em, 3 de junho de 2020.  
PORTARIA Nº 1198/2020-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** a servidora **Maristela Massacesi Sanches da Silva** (código 65590), **Assessor de Unidade** (334-285), lotada na SS.

PORTARIA Nº 1199/2020-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** o servidor **Oliviston Luis Motta** (código 65522), **Assessor de Unidade** (334-431), lotado na SDAS.

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:  
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP



**PORTARIA Nº 1200/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** a contar de 25.05.2020, os efeitos da Portaria nº 1.664/2019-GP, que nomeou o servidor **Edmilson Sarlo** (código 68728), para exercer o cargo de **Secretário Municipal** (304-9), lotado na SGM.

**PORTARIA Nº 1201/2020-GP**

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** a contar de 26.05.2020, **Sr. Edmilson Sarlo - RG 8.600.664-2 CPF 032.713.728-29;** **Para o cargo em comissão: Secretário Municipal** (304-9), lotado na SGM; **Vaga:** substituição de seu próprio comissionamento.

**PORTARIA Nº 213/2020-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 40 § 20 da Constituição Federal e o que consta do memorando nº 34/2020-SGE01.04.03, **DESLIGA** a contar de 25.05.2020, do serviço público municipal, face aposentadoria junto ao I.P.F.P.M.G. conforme Portaria nº 070/2020-IPREF, o servidor **Edmilson Sarlo** (código 68728), Auxiliar Operacional (396-2826).

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**NORMATIVO DE REPASSE DE VALORES**  
**Modalidade Educação infantil – Creche**  
**Modalidade Educação Especial**  
 Em, 18 de maio de 2020.

O Secretário de Educação – Paulo Cesar Matheus da Silva, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o momento atual vivido com a situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos; Considerando a necessidade de contenção de gastos em face da possível diminuição de recursos futuros para os cofres deste município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de junho de 2020 e durante o período em que perdurar a suspensão das atividades escolares presenciais, em virtude da pandemia causada pelo COVID-19, os repasses de valores referentes aos Termos de Colaboração em vigência, por meio dos Editais de Credenciamento nº 01/2017-SE; 02/2017-SE; 03/2017-SECEL e 01/2019-SE, deverão obedecer o constante nos Planos de Trabalho apresentados, conforme Planilha de Gastos – Anexo 1, deste Normativo.

**Art. 2º** A Planilha de Gastos deve ser apresentada à Secretaria de Educação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta publicação, na Central de Atendimento, sito à Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Guarulhos – Piso Térreo, em via original datada e assinada pelo Presidente da Instituição Parceira, a qual será avaliada e homologada pela Secretaria de Educação;

**Art. 3º** Os valores apresentados devem ser aqueles já praticados, não podendo haver majoração e serão objeto de análise pela Secretaria de Educação, através do Departamento responsável pela análise da Prestação, o qual emitirá calendário para a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas;

**Art. 4º** Não serão aceitas despesas que não estiverem previstas neste Normativo;

**Art. 5º** Quando da normalização, com a retomada das atividades presenciais, não haverá efeitos retroativos quanto a complementação de valores repassados;

**Art. 6º** Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, cuja incidência se aplicará a partir do mês de junho de 2020, cujos valores também estão sujeitos a esta Norma, com a consequente diminuição do quantum repassado a ser descontado quando da normalização das atividades presenciais.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**TIMBRE DA ENTIDADE PARCEIRA**

Entidade: \_\_\_\_\_

Endereço da unidade escolar: \_\_\_\_\_

Número do Termo de Colaboração: \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE GASTOS MENSAL**  
**NORMATIVO DE REPASSE DE VALORES**

SALÁRIOS \_\_\_\_\_

ENCARGOS TRABALHISTAS \_\_\_\_\_

ÁGUA \_\_\_\_\_

LUZ \_\_\_\_\_

LOCAÇÃO \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

TOTAL \_\_\_\_\_

Guarulhos, em (colocar data)

Nome do Presidente  
 RG  
 CPF  
 Nome da Instituição

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 102/2020-SS**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o cancelamento de interrupção que estava programada para melhoria na rede elétrica, emitido pela EDP São Paulo,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 101/2020-SS, publicada no Diário Oficial de 02/06/2020, que suspendia as atividades presenciais na Sede da Secretaria da Saúde no período das 12h00 as 17h00 do dia 04/06/2020.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

**GUARULHOS COMBATENDO O CORONAVÍRUS (COVID-19)**

**Em virtude da pandemia do novo coronavírus, está em funcionamento somente os pontos de Entrega Voluntária listados:**

- **GOPOÚVA:** Rua Nadir, 34;
- **PARAVENTI:** Rua Apolônia Vieira de Jesus, 91;
- **PONTE GRANDE:** Alameda Josefina L. Zamataro, 233;
- **CONTINENTAL:** Rua Valdimiro L. Pêsoa, 655;
- **VILA GALVÃO:** Rua Ipiranga, 543;
- **TORRES TIBAGY:** Rua Ouvidor 337;
- **JOÃO DO PULO:** Rua São Tomás de Aquino, 61;
- **FORTALEZA:** Rua Medeira E. Mariano, 311;
- **SANTOS DUMONT:** Estrada do Saboó, 795;
- **PRESIDENTE DUTRA:** Avenida João Bassi, 707;
- **JUREMA:** Rua Jacutinga, 470;
- **PONTE ALTA:** Rua Zeferino A. de Oliveira, 530.

**Os PEVs não recebem material de coleta seletiva**  
 Acesse: [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
 #PrevineGru #PactoPelaVida